

CONTRATO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342920.2025.2152-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de Governador Edison Lobão por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Tiradentes, nº 230, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pela Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.429.390/0001-15, com sede em Rua Benedito Leite, nº 441A, Centro, CEP: 65.903-290, Imperatriz - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Sr. Everton da Costa Lago, CPF n.º 020.***.***-14, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **342920.2025.2152-08** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, no exercício do ano de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE E DISP.	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	Adaptador cabo p2 p/ cabo P10	Unidades	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
3	Adaptador USB wireless 150mbps	Unidades	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	Alicate crimpar 568R com catraca - para cabo RJ45	Unidades	5	R\$ 38,68	R\$ 193,40
6	Antena WI-FI 23Dbi Airgrid ou Similar	Unidades	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
8	Base Cooler p/ Notebook com	Unidades	5	R\$ 116,00	R\$ 580,00

	suporte vertical led 12 polegadas				
9	Base para CPU com rodinha	Unidades	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
12	Bateria de lítio CR1220, cartela com 5 unidades 3v	Unidades	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
20	Caixa com tomada RJ-45	Unidades	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
26	Computador completo core i3, placa-mãe on, memória 8 GB, ssd sata 128gb, drive DVD, kit gab 4 baias fonte real 350wts, teclado, mouse óptico USB, caixa de som.	Unidades	10	R\$ 3.289,00	R\$ 32.890,00
28	Computador completo i7, proc. 3.4 GHz, placa-mãe off board, placa de vídeo 1 GB PCI EXP 128Bits, memória 16 GB, ssd sata 500gb, drive DVD/CD, kit gab 4 baias/tecl/mouse/caixa de Som	Unidades	4	R\$ 2.486,34	R\$ 9.945,36
30	Dispositivo Móvel Portátil tablet + teclado + caneta. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: P R O C E S S A D O R : Intel i7-1065G7 de 4 núcleos e 3.9GHz (modo turbo) 10ª geração · cachê de 8Mb · chipset Intel HM370 V Í D E O: Tela de 12 polegadas UHD Surface Pro 7.	Unidades	15	R\$ 1.596,65	R\$ 23.949,75
31	Drive DVD/CD-RW Preto Sata	Unidades	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
32	EPSON Multifuncional EcoTank L5290 - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Ethernet, Fax, ADF, Bivolt, Preta	Unidades	10	R\$ 1.357,92	R\$ 13.579,20
33	Estabilizador 300VA Bivolt	Unidades	25	R\$ 198,00	R\$ 4.950,00
35	Extensão de Energia (3 m) com três entradas	Unidades	10	R\$ 22,36	R\$ 223,60

36	Extensão de Energia (5 m) com três entradas	Unidades	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
38	Fusível 7 Amp.	Unidades	100	R\$ 0,37	R\$ 37,00
39	HD Externo 1 TB USB 3.0	Unidades	8	R\$ 267,49	R\$ 2.139,92
40	HD Externo capacidade 500 GB, USB 3.0	Unidades	5	R\$ 311,63	R\$ 1.558,15
42	Hub Switch 8 Portas 10/100/1000	Unidades	10	R\$ 298,63	R\$ 2.986,30
43	IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN DCP-L5652 MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX E REDE	Unidades	10	R\$ 2.196,15	R\$ 21.961,50
44	Impressora multifuncional laser mono Dcpl2540dw Brother	Unidades	10	R\$ 2.585,00	R\$ 25.850,00
45	Kit de ferramentas para PC	Unidades	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
46	Memória - tipo: 240-Pin DDR3 SDRAM; capacidade: 4GB; aceleração: DDR3 1600 MHz (PC3 10600s); cas Latência: 10; Tensão: 1.5V	Unidades	4	R\$ 55,29	R\$ 221,16
47	Memória DDR2 PC 800 1GB	Unidades	4	R\$ 42,05	R\$ 168,20
48	Memória DDR2 PC 800 2GB	Unidades	4	R\$ 64,88	R\$ 259,52
49	Memória DDR3 PC 1333 4GB	Unidades	4	R\$ 62,28	R\$ 249,12
53	Monitor LED 24"	Unidades	5	R\$ 875,00	R\$ 4.375,00
54	Mouse Optico PS2	Unidades	5	R\$ 27,99	R\$ 139,95
55	Mouse Optico USB	Unidades	25	R\$ 11,50	R\$ 287,50
56	Multifuncional Epson Ecotank L4260 - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Frente e Verso Automático, Bivolt	Unidades	10	R\$ 3.784,00	R\$ 37.840,00
57	Nobreak 1.200VA BIVOLT	Unidades	10	R\$ 559,76	R\$ 5.597,60
58	Nobreak 1.400VA BIVOLT	Unidades	3	R\$ 533,20	R\$ 1.599,60
59	Nobreak 700VA BIVOLT	Unidades	15	R\$ 536,00	R\$ 8.040,00
60	Notebook: - Processador Intel	Unidades	2	R\$ 1.955,17	R\$ 3.910,34

	Core i3 4GB Memória DDR3 ? ssd 128gb ? Rede Sem Fio ? DVD-RW ? Blue-Tooth ? Tela de Led 14.1				
61	Notebook: - Processador Intel Core I7: 8GB Memória ? ssd 500gb ? Rede Sem Fio ? DVD-RW ? Blue-Tooth ? Tela de Led 14.1	Unidades	35	R\$ 7.384,16	R\$ 258.445,60
62	Notebook: Processador Intel Core i5, placa de vídeo Integrada até 2GB de memória dedicada, Memória 8 GB DDR4 expansível até 16GB, ssd 240gb, Tamanho da Tela 14"	Unidades	2	R\$ 2.376,63	R\$ 4.753,26
63	Pad Mouse	Unidades	50	R\$ 19,85	R\$ 992,50
67	Pilha recarregável AA	Unidades	5	R\$ 5,14	R\$ 25,70
68	Pilha recarregável AAA	Unidades	5	R\$ 4,34	R\$ 21,70
69	Placa mãe gigabyte /pc ware ou similar socket lga suporte core i3/i5/i7	Unidades	5	R\$ 516,09	R\$ 2.580,45
70	PÓ DE TONER UNIVERSAL 1kg	Unidades	25	R\$ 47,89	R\$ 1.197,25
71	Processador Intel Core i3	Unidades	10	R\$ 440,70	R\$ 4.407,00
72	Processador Intel Core i5	Unidades	10	R\$ 1.198,96	R\$ 11.989,60
73	Processador Intel Core i7	Unidades	10	R\$ 1.884,00	R\$ 18.840,00
74	Roteador 300 Mbps com 4Antenas e 5 entrada RJ45	Unidades	8	R\$ 114,21	R\$ 913,68
75	SCANNER DE MESA Epecificações: Sensor em linha CCD colorido; Pixels efetivos: 40.800 x 56.160 pixels a 4800 ppp Área de escaneamento	Unidades	5	R\$ 1.333,21	R\$ 6.666,05
76	SMART TV 4K DE 60 POLEGADAS, WI-FI, BLUETOOTH, HDMI, USB	Unidades	4	R\$ 2.775,66	R\$ 11.102,64
77	SSD sata 240gb	Unidades	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
78	SSD Servidor Kingston Dc500 Enterprise, 1920GB,	Unidades	10	R\$ 219,69	R\$ 2.196,90

	SATA Leitura ...B/S - Sedc500r/1920g				
79	Teclado USB Multimídia padrão ABNT2	Unidades	50	R\$ 22,36	R\$ 1.118,00
81	TONER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA BROTHER: Para Brother HL 1202, 1112, 1212, 1210, DCP 1512, 1602, DCP 1617	Unidades	15	R\$ 23,17	R\$ 347,55
TOTAL					R\$ 537.680,05

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 537.680,05 (quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta reais e cinco centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	02.10.00
Unidade Orçamentária /Atividade		
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0052.2030.0000
Natureza da despesa	Materiais de consumo	3.3.90.30.00
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo Municipal de Saúde	02.14.00
Unidade Orçamentária /Atividade		
	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.122.1004.6170.0000
Natureza da despesa	Materiais de consumo	3.3.90.30.00
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de IMPERATRIZ-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

LAGO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:23429390000115

Assinado de forma digital por
LAGO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23429390000115
Dados: 2026.03.04 11:17:58 -03'00'

EVERTON DA COSTA LAGO
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.429.390/0001-15
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025



TESTEMUNHAS:

1-

2-

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem, AUTORIZO o fornecimento de suprimentos de informática que visa atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do Pregão Eletrônico N° 010/2025, Processo Administrativo de N° 342920.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.429.390/0001-15, sediado(a) na RUA BENEDITO LEITE, N° 441A, CENTRO, CEP: 65.903-290, IMPERATRIZ - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Everton da Costa Lago, CPF n.º 020.***.***-14, vencedor dos itens com o valor total de **R\$ 537.680,05 (quinhentos e trinta e sete mil seiscientos e oitenta reais e cinco centavos)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA N° 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025

LAGO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:234293900001
15

Assinado de forma digital por
LAGO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23429390000115
Dados: 2026.03.04 11:18:30
-03'00'

EVERTON DA COSTA LAGO
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.429.390/0001-15
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342920.2025.2152-08 PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SOB CNPJ Nº 13.877.696/001-80.

CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.429.390/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 537.680,05 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO 02.00 **ÓRGÃO** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS; 02.10.00 **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO 02 **ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.14.00 **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1004.6170.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 05 DE JANEIRO DE 2026.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EVERTON DA COSTA LAGO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidor, **JOSIVAN SILVA AROUCHA** sob o CPF nº ***421.533**, portaria nº 221/2025, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para ser fiscal, representante da Saúde, no contrato nº 015/2026, celebrado oriundo da Pregão Eletrônico nº 010/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e a Pessoa Jurídica a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.429.390/0001-15.

Governador Edison Lobão/MA, 05 de janeiro de 2026.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025*

CIENTE:



JOSIVAN SILVA AROUCHA
***.421.533-**
PORTARIA Nº 221/2025

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto o fornecimento de suprimentos de **INFORMÁTICA** cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	02.10.00
Unidade Orçamentária /Atividade		
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0052.2030.0000
Natureza da despesa	Materiais de consumo	3.3.90.30.00
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo Municipal de Saúde	02.14.00
Unidade Orçamentária /Atividade		
	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.122.1004.6170.0000
Natureza da despesa	Materiais de consumo	3.3.90.30.00
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 537.680,05 (quinhentos e trinta e sete mil seiscientos e oitenta reais e cinco centavos).**

Governador Edison Lobão - MA, 05 de janeiro de 2026.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).**

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, no exercício do ano de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Governador Edison Lobão – MA, 05 de janeiro de 2026.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca o signatário da empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.429.390/0001-15, com sede em Rua Benedito Leite, nº 441A, Centro, CEP: 65.903-290, Imperatriz - MA., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr(a) Everton da Costa Lago, CPF n.º 020.833.273-14, para a assinatura do Contrato n.º 015/2026 tem como objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no exercício do ano de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão-MA, 05 de janeiro de 2026.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 003/2025
CONTRATANTE

*Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025*

RECEBI EM ____/____/____.

LAGO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:234293900
00115

Assinado de forma digital
por LAGO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:23429390000115
Dados: 2026.03.04
11:18:14 -03'00'

EVERTON DA COSTA LAGO
LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.429.390/0001-15
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2025	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2025	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2025	4
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2025	5
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2025	5
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2025	6
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA	8
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	8
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2025	8
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2025	9
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2025	10
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2025	11
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2025	11
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2025	12
EXTRATO DE CONTRATO	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	14
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2025	14
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2025	15
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2025	15
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 165/2025	16
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2025	16
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2025	17
EXTRATO DE CONTRATO	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	20
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2025	20
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2025	20
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/2025	21
EXTRATO DE CONTRATO	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026	21

VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

BASE LEGAL: ART. ART. 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

O TERMO ADITIVO DE CONTRATO PODE SER CONSULTADO NA ÍNTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ASSISNATURA: SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RAVI LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA VIANA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$1r0zlhSRTu2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026
PROCESSO

ADMINISTRATIVO:

342920.2025.2152-08

PREGÃO

ELETRONICO

Nº

010/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SOB CNPJ Nº 13.877.696/001-80.

CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.429.390/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 537.680,05 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA:**
EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO 02.00 **ÓRGÃO** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS; 02.10.00 **UNIDADE**

ORÇAME
NTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA:**
EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO 02 **ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.14.00 **UNIDADE**

ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1004.6170.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 05 DE JANEIRO DE

2026.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EVERTON DA COSTA LAGO,
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$WVyFpiNMTeA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026
PROCESSO

ADMINISTRATIVO:

342920.2025.2152-08

PREGÃO

ELETRONICO

Nº

010/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SOB CNPJ Nº
13.877.696/001-80.

CONTRATADA: MAGAZINE IMPERATRIZ
LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O
Nº 42.707.214/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FUTURO E EVENTUAL
FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA, QUE ATENDA ÀS
NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA, NO EXERCÍCIO DO ANO DE
2026, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A
PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO
CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10
ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107
DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 105.789,24 (CENTO E
CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E
NOVE REAIS E VINTE E QUATRO
CENTAVOS).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA:**
EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER
EXECUTIVO 02.00 **ÓRGÃO** SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS; 02.10.00
UNIDADE
ORÇAME
NTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0052.2030.0000 **NATUREZA DA**
DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE 4.4.90.52.00.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTARIA:**
EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER
EXECUTIVO 02 **ÓRGÃO** FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.14.00 **UNIDADE**
ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE 10.122.1004.6170.0000 **NATUREZA**
DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE 4.4.90.52.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE
ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES
APLICÁVEIS. **FORO:** COMARCA DE
IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: GOVERNADOR
EDISON LOBÃO-MA, 05 DE JANEIRO DE
2026.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO,
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:0159762700013
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

**MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO
DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134 Data:05.01.2026 22:00